

LATICINIOS SAO VICENTE DE MINAS S.A. "EM RECUPERACAO JUDICIAL."

CNPJ/MF nº 86.454.741/0001-68

NIRE 31300104028

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14/07/2022**

Data, Horário e Local: Aos 14 dias do mês de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **LATICINIOS SAO VICENTE DE MINAS S.A. "EM RECUPERACAO JUDICIAL."** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, Rodovia São Vicente de Minas – Minduri KM01, bairro Rosário, CEP 37370-000, ressaltado que a presente assembleia foi realizada, em caráter excepcional, por meio de plataforma digital, nos termos da Convocação.

Convocação: Convocada, nos termos do art. 294 da Lei 6.404/76, através de anúncios entregues aos acionistas, cujos avisos de recebimento são anexos à presente ata.

Presença: Neste ato, presente o acionista titular de ações correspondentes à 95% do capital votante da Companhia, que, nesta oportunidade, assinam o “Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Foram eleitos para compor a mesa, como Presidente, o Sr. Alexandre Gribel Homem de Castro, e, como Secretário, o Sr. Paulo Bartholdy Gribel.

Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (I) A celebração de contratos em geral, incluindo, mas não se limitando a empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil, *leasing*, *escrow* ou quaisquer outras linhas de crédito, emitir títulos de crédito, inclusive cédulas de crédito bancário, incluindo, em todos os casos, respectivos aditivos e garantias, alienação de bens móveis e imóveis, limitado até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), junto ao Grupo Daycoval, Banco Daycoval S/A, Daycoval Leasing – Banco Múltiplo S/A;
- (II) Transferir a Sede da Matriz, atualmente localizada em Cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, Rodovia São Vicente de Minas – Minduri KM01, bairro Rosário, CEP 37370-000 para Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Av. Raja Gabaglia, nº 2000, Sala 638, Torre 2, CEP 30494-170;
- (III) Alterar o endereço da filial localizada na Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 1132, Torre A, conjunto 2, Bairro Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.314-000, registrada no CNPJ/MF sob o nº 86.454.741/0002-49 e NIRE 35903266864, para Rodovia Fernão Dias, nº 113, Km 82.5, Bairro

Parque Edu Chaves, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.283-000;

- (IV) Consolidação do Estatuto Social, de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia.

Deliberações: Os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer emendas e/ou ressalvas, deliberaram:

I- Celebração de Contratos em geral:

1.1. Aprovar a celebração de contratos em geral, incluindo, mas não se limitando a empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil, leasing, escrow ou quaisquer outras linhas de crédito, emitir títulos de crédito, inclusive cédulas de crédito bancário, incluindo, em todos os casos, respectivos aditivos e garantias, alienação de bens móveis e imóveis, limitado até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), firmadas junto ao Grupo Daycoval, Banco Daycoval S/A, Daycoval Leasing – Banco Múltiplo S/A, inclusive, ficando ratificado os atos anteriormente praticados;

II- Alteração de endereço da Matriz e Filial

2.1. Não aprovar a alteração de endereço da Matriz, transferindo a Sede atualmente localizada em Cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, Rodovia São Vicente de Minas – Minduri KM01, bairro Rosário, CEP 37370-000 para Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Av. Raja Gabaglia, nº 2000, Sala 638, Torre 2, CEP 30494-170, que será alterado em outra oportunidade.

2.2. Aprovam a alteração de endereço da Filial, localizada na Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 1132, Torre A, Conjunto 2, Bairro Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.314-000, registrada no CNPJ/MF sob o nº 86.454.741/0002-49 e NIRE 35903266864 para a Rodovia Fernão Dias, nº 113, Km 82.5, Bairro Parque Edu Chaves, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.283-000.

2.3. Em função do disposto acima, alterar a redação do Artigo 2º, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro à Cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, Rodovia São Vicente de Minas – Minduri KM01, bairro Rosário, CEP 37370-000, *podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.*

Parágrafo Primeiro. *A Companhia tem 3 (três) filiais localizadas nos seguintes endereços:*

(i) Rodovia Fernão Dias, nº 113, Km 82.5, Bairro Parque Edu Chaves, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.283-000, registrada no CNPJ/MF sob o nº 86.454.741/0002-49 e NIRE 35903266864;

(ii) Rodovia São Vicente de Minas, Minduri, km. 01/A, bairro Rosário, Cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.370-000, registrada no CNPJ/MF sob o nº 86.454.741/0003-20 e NIRE 3190204386-8; e

(iii) Rua Tristão Vieira, nº 07, bairro Várzea, Cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 36.335-000, registrada no CNPJ/MF sob o nº 86.454.741/0004-00 e NIRE 31901852916."

III- Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia

3.1. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir, dentre outros assuntos, a alteração aprovada nesta Assembleia Geral.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Acionista Presente: O acionista presente Alexandre Gribel Homem de Castro aprova a assinatura deste documento, exclusivamente por meio de certificado digital, pelo Presidente da Mesa, Alexandre Gribel Homem de Castro e pelo Secretário, Paulo Bartholdy Gribel.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LATICINIOS SAO VICENTE DE MINAS S.A. "EM RECUPERACAO JUDICIAL."

Acionista Presente
ALEXANDRE GRIBEL HOMEM DE CASTRO

ALEXANDRE GRIBEL HOMEM DE CASTRO
Presidente da Reunião e Acionista

PAULO BARTHOLDY GRIBEL
Secretário da Reunião

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

ESTATUTO SOCIAL
LATICINIOS SAO VICENTE DE MINAS S.A. "EM RECUPERACAO JUDICIAL."
CNPJ/MF 86.454.741/0001-68

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **Laticínios São Vicente De Minas S.A. "Em Recuperação Judicial."** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro à Cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, Rodovia São Vicente de Minas – Minduri KM01, bairro Rosário, CEP 37370-000, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Primeiro. A Companhia tem 3 (três) filiais localizadas nos seguintes endereços:

(iv) Rodovia Fernão Dias, nº 113, Km 82.5, Bairro Parque Edu Chaves, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.283-000, registrada no CNPJ/MF sob o nº 86.454.741/0002-49 e NIRE 31204350722;

(v) Rodovia São Vicente de Minas, Minduri, km. 01/A, bairro Rosário, Cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.370-000, registrada no CNPJ/MF sob o nº 86.454.741/0003-20 e NIRE 3190204386-8; e

(vi) Rua Tristão Vieira, nº 07, bairro Várzea, Cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 36.335-000, registrada no CNPJ/MF sob o nº 86.454.741/0004-00 e NIRE 31901852916."

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a industrialização e o comércio de leite, derivados, substitutos e subprodutos, assim como a comercialização de produtos alimentícios em geral.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado

Capítulo II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.182.873,00 (sete milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais), dividido em 284.088 (duzentas e oitenta e quatro mil e oitenta e oito) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. A Companhia possui capital autorizado, podendo aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço e a quantidade de ações a serem emitidas, os termos e condições da emissão, da subscrição, da integralização e da colocação das ações a serem emitidas. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações decorrentes de aumento de capital autorizado, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7º. As ações ordinárias são de uma única classe e possuem direito de voto, sendo que a cada ação caberá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 8º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Artigo 9º. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10º. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 11. A Companhia poderá, mediante aprovação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, através de alteração estatutária, quando se fizer necessário, autorizar a criação e emissão de ações de outras espécies, bem como a emissão de bônus de subscrição e debêntures, nas condições e termos discutidos e aprovados na referida Assembleia. Contudo, é expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias de qualquer natureza.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer dos membros do Conselho de Administração, através de carta de convocação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, destinada a todos os acionistas, a qual deverá ser encaminhada aos endereços por estes indicados à Companhia e deverá constar, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação dos dispositivos a serem reformados. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho de Administração, eleito na Assembleia, ou, na ausência destes, por um acionista escolhido entre os presentes, o qual convidará outro acionista para exercer a função de Secretário.

Parágrafo Quarto. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado.

Artigo 13. Compete à Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 132 da Lei nº. 6404/76:

- a- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e relatório da administração da Companhia;
- b- deliberação sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia, incluindo eventual retenção dos lucros para constituição de reserva de qualquer natureza; e
- c- eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no art. 161 da Lei n.º 6404/76, bem como fixação ou alteração de suas atribuições e/ou remuneração e o rateio desta, quando fixada em verba global.
- d- todos e quaisquer negócios da Companhia com seus acionistas e suas Partes Relacionadas;
- e- aprovação ou alteração do plano de investimento e de quaisquer planos de negócio;
- f- nomeação dos membros do Conselho Fiscal quando em exercício;
- g- aumento ou redução de capital, incorporação, fusão, cisão, transformação, incorporação de ações ou reorganização societária envolvendo a Companhia;
- h- emissão ou distribuição, pública ou privada, de quaisquer valores mobiliários da Companhia, conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, a criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição, ou opções de compra ou de subscrição de ações, bem como obtenção ou cancelamento de registro de companhia aberta pela mesma, sendo expressamente vedada a emissão de qualquer parte beneficiária pela Companhia;
- i- fixar o nível de endividamento da Companhia; e
- j- aprovar o relatório da administração e as contas da Diretoria.

Artigo 16. As matérias abaixo elencadas dependerão de aprovação, em Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, de votos que representem 95% (noventa e cinco por cento) das ações ordinárias que compõem o capital da Companhia:

- a- alteração do estatuto social da Companhia;
- b- distribuição de dividendos e definição da política de dividendos;

- c- criar, aprovar e regulamentar os termos e condições da política de participação nos lucros e/ou de planos de opção de compra de ações da Companhia por seus administradores e/ou demais empregados; e
- d- quaisquer matérias que possam afetar os direitos assegurados aos acionistas.

Artigo 17. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer dos demais membros do Conselho de Administração, ressalvados os casos previstos em lei.

Artigo 18. Cada um dos acionistas obriga-se a exercer os seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia, bem como a orientar os membros do Conselho de Administração que tiver indicado para que exerçam seus direitos de voto nas reuniões do Conselho de Administração e cumpram suas obrigações sempre de modo a assegurar o cumprimento de todos os termos e princípios estabelecidos em eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 19. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 20. As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Artigo 21. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral fixa-la de forma global. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para o mandato de 1 (um) ano, permitida a sua reeleição.

Artigo 23. Para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, os acionistas concordam em indicar, preferencialmente, nomes de profissionais com experiência e conhecimento quanto ao mercado e à administração e condução dos negócios relacionados ao objeto social da Companhia, devendo os mesmos possuírem ilibada reputação e idoneidade e preencher os demais requisitos legais aplicáveis.

Artigo 24. A indicação do Presidente do Conselho de Administração para cada mandato daquele órgão será efetuada por maioria simples do Conselho, entre os representantes dos acionistas nesse mesmo Conselho.

Artigo 25. Os acionistas poderão substituir, em qualquer momento, os membros do Conselho de Administração que tiverem indicado. Os acionistas poderão solicitar a substituição de membros do Conselho de Administração indicados por outro acionista somente nos casos de comprovada má conduta no cumprimento de obrigações legais e estatutárias pelo conselheiro.

Artigo 26. No caso de renúncia, vacância permanente ou impedimento de um dos membros do Conselho de Administração, o respectivo substituto será apontado pelo mesmo acionista que tiver indicado o conselheiro renunciante, vacante ou impedido, observado o procedimento estabelecido nos Artigos 21 e 22 acima, sendo que este substituto será nomeado em Assembleia Geral dos Acionistas especialmente convocada para tal fim e deverá permanecer no cargo pelo prazo remanescente de mandato do substituído.

Parágrafo Único. Os outros acionistas, que não aqueles que tenham indicado o conselheiro renunciante, vacante ou impedido, observado o procedimento estabelecido nos Artigos 21 e 22 acima, concordam desde já em aceitar a indicação do novo conselheiro substituto, e se comprometem a votar favoravelmente pela indicação do conselheiro substituto.

Artigo 27. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, em eventual Acordo de Acionistas e nas disposições legais vigentes.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros.

Artigo 28. Compete ao Conselho de Administração:

- a- fixar as diretrizes estratégicas e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b- fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos ou documentos;
- c- cumprir e fazer cumprir os deveres de sua competência, nos termos da Lei, do Estatuto Social da Companhia e de eventual Acordo de Acionistas;
- d- zelar pela observância da Lei e do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas ou de Voto devidamente arquivados na sede da Companhia;
- e- observado o disposto no Artigo 13 acima, convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos do art. 132 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 29 O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de (i) zelar pela fiel observância das normas legais, regulatórias e contratuais pertinentes ao desenvolvimento dos negócios da Companhia; e (ii) otimizar os negócios desenvolvidos e os serviços prestados pela Companhia, de forma competitiva no mercado correspondente.

Artigo 30. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas em atas e transcritas no livro próprio, sendo que as decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial competente, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do artigo 12 acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do §2º acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 31. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, e até 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos indicados pelos acionistas e eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Diretores se reportarão ao Conselho de Administração.

Artigo 32. A Diretoria se reunirá periodicamente sempre que se fizer necessário para o interesse social, mediante convocação com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis por escrito, inclusive por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico constante do termo de posse de cada membro, com a indicação do local (se na sede da Companhia ou por teleconferência ou videoconferência), dia e hora da reunião, bem como com uma descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo necessidade de deliberação pela Diretoria sobre matérias de sua competência cuja execução não esteja especificamente atribuída a quaisquer dos Diretores, conforme estipulado neste estatuto social, as respectivas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Diretores.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo eventual empate nas deliberações dos Diretores, em face da ausência ou impedimento de quaisquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente o exercício do respectivo voto de desempate, aprovando ou rejeitando a matéria posta em votação.

Parágrafo Terceiro. A cada reunião da Diretoria lavrar-se-á ata, em livro especial, assinada pelos Diretores presentes.

Artigo 33. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, a representação da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, conforme o Artigo 34 abaixo, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou pelo Estatuto Social ou por de eventual Acordo de Acionistas, seja atribuída a competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada (i) pelos Diretores Presidente e Financeiro, em conjunto, ou (ii) por quaisquer dos Diretores Presidente ou Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor ou (iii) 01 (um) procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado pelos Diretores Presidente e Financeiro, ou (iv) por 02 (dois) procuradores com poderes especiais também constituídos por mandato

assinado pelos Diretores Presidente e Financeiro, em conjunto, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Parágrafo Segundo. Na constituição de procuradores, observar-se-á o seguinte: (a) os instrumentos de mandato não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "ad judícia", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; e (b) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização. Na ausência de menção ao prazo do mandato, presumir-se-á que o mesmo foi outorgado pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 34. Compete à Diretoria:

- a. zelar pela observância da Lei e do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas ou de Voto, devidamente arquivados na sede da Companhia;
- b. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Acionistas, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- c. administrar, gerir e superintender os negócios sociais da Companhia;
- d. emitir e aprovar instruções e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da Companhia;
- e. planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia;
- f. formular e propor ao Conselho de Administração, para posterior decisão pela Assembleia Geral de Acionistas, a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia não previstos no Plano de Investimentos Vinculante e no Plano de Negócios em vigor da Companhia; e
- g. praticar os atos que venham a ser determinados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A Companhia ainda deverá, por meio de seus Diretores, observar as seguintes práticas de transparência e de divulgação de informações aos acionistas:

- a- Relatórios Anuais: fornecer aos acionistas, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro de 90 (noventa) dias do final de cada exercício social, as demonstrações financeiras do exercício social findo, contendo comparação entre tais informações e as informações relativas aos dois últimos exercícios sociais, todos auditados pelos auditores independentes da Companhia; e
- b- Relatórios Periódicos: implementar ferramentas de acompanhamento das atividades da gestão da Companhia, fornecendo periodicamente (de preferência mensalmente), tão logo quanto possível, aos acionistas, balancetes periódicos, relatórios operacionais e relatórios de fluxo de caixa da Companhia, relativos ao período de apuração, bem como informações que razoavelmente sejam requeridos pelos acionistas por escrito

Parágrafo Segundo. As atribuições dos Diretores poderão ser alteradas por recomendação do Diretor Presidente e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente:

- a- supervisionar todas as operações da Companhia acompanhando o andamento destas;
- b- presidir as reuniões da Diretoria;
- c- supervisionar as atividades de relações públicas da Companhia;
- d- assinar documentos em conjunto com o Diretor Financeiro ou outro Diretor ou procurador, nos termos do previsto em eventual Acordo de Acionistas, especialmente, cheques, contratos e mandatos procuratórios;
- e- coordenar as atividades da Diretoria e atribuir as funções dos Diretores sem designação específica; e
- f- receber citações e representar a Companhia em Juízo e fora dele.

Artigo 36. Compete ao Diretor Comercial:

- a- Gerir a equipe de marketing e vendas com o objetivo de promover a política comercial apropriada às diretrizes estratégicas aprovadas pelo Conselho;
- b- Desenvolver análises de mercado, consumidores e competidores para guiar o Conselho de Administração no estabelecimento e aprovação das diretrizes estratégicas;
- c- Elaborar o planejamento tático da área comercial e de marketing, incluindo orçamentos e gestão de canais de distribuição;
- d- Em conjunto com o Diretor Industrial, desenvolver novos produtos em acordo com as diretrizes estratégicas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e- Gerir as operações logísticas;

Artigo 37. Compete ao Diretor Financeiro:

- a- administrar e gerir os recursos da Companhia, inclusive o seu fluxo de caixa, recebíveis e aplicações financeiras e supervisionar todas as operações financeiras da Companhia;
- b- administrar e gerir os passivos da Companhia, inclusive o seu fluxo de pagamentos e dívidas;
- c- coordenar a elaboração e manter atualizados os balancetes e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como a gestão contábil e fiscal da Companhia;
- d- implantar e administrar os sistemas de controles de gestão, de forma a manter o Conselho de Administração informado de métricas de desempenho e de medições de exposição a riscos;
- e- organizar, guardar, manter e proteger os documentos, patrimônio e atividades da sociedade;
- f- exercer as demais atribuições que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.

- g- assinar documentos em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor ou procurador, nos termos do previsto em eventual Acordo de Acionistas, especialmente, cheques, contratos e mandatos procuratórios; e
- h- contratar e demitir funcionários, sob sua responsabilidade direta ou através de chefias.

Artigo 38. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma do § 2º abaixo; ou, ainda, (iii) por 02 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no § 1º abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iii) endossartítulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Presidente ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, por 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente, poderá ainda a Companhia ser individualmente representada por um único Diretor ou mandatário, constituído na forma prevista neste Estatuto, desde que haja autorização escrita da maioria da Diretoria.

Artigo 39. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 40. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 41. A sociedade terá um Conselho Fiscal com funcionamento não permanente, composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, sem prejuízo das disposições do art. 161 da Lei nº 6404/76. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá início na data de sua eleição

e terminará na data da próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, terão a competência, os deveres e responsabilidades previstos na lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de impedimento, ausência ou vacância, os membros efetivos serão substituídos pelos membros suplentes na ordem de sua nomeação constante da Ata da Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 42. O Conselho Fiscal será instalado pela assembleia geral na forma da lei. A deliberação da Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os seus membros com observância das disposições legais, fixará a sua remuneração, bem como determinará seu prazo de duração.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 43. Nos termos do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Primeiro. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Parágrafo Segundo. Para os fins de execução específica contemplada no artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, caso qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia ou os representantes legais dos acionistas deixem de votar nos termos dos

acordos de acionistas, o presidente e o secretário da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme for o caso, não computarão os votos dados em desacordo com os mesmos.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não cumprimento de acordos de voto arquivados na sede da Companhia, ou, em desacordo com os termos de referidos acordos de voto, por qualquer um dos acionistas ou por qualquer membro do Conselho de Administração quando tal voto for requerido, é assegurado à parte prejudicada o direito de votar, nos estritos termos dos acordos de acionistas, com as ações ou votos pertencentes ao acionista inadimplente e, no caso de membro do Conselho de Administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 44. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Parágrafo Segundo. O balanço patrimonial anual encerrado em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial semestral levantado em 30 de junho de cada ano e as respectivas demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria externa, se designada pela Assembleia Geral, cujos trabalhos deverão ser colocados à disposição dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos Diretores.

Artigo 45. Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- a- 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei n.º 6404/76;
- b- 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei n.º 6404/76; e
- c- saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que deverá atender às determinações pactuadas em Acordos de Acionistas, se celebrados.

Parágrafo Único. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 46. A Companhia deverá manter os serviços de empresa de auditoria independente de ilibada e notória competência e boa reputação no mercado, cabendo a escolha da empresa ao Conselho de Administração dentre aquelas empresas

integrantes da lista aprovada pelo voto favorável da maioria qualificada de seus membros, podendo os Diretores contratar quaisquer empresas constantes da referida lista.

Artigo 47. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 48. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 49. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixar sua remuneração e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Único. O liquidante terá os deveres e poderes que a lei lhe confere e, em todos os atos e operações realizados em nome da Companhia, deverá usar a denominação social da Companhia seguida das palavras "Em Liquidação".

Artigo 50. A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51. Obedecido o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 52. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio.

Artigo 53. Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 54. A Companhia, seus acionistas e seus administradores deverão observar o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional No. 3.792/09 ou norma que a suceder.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em São Vicente de Minas/MG., em 14 de julho de 2022: Alexandre Gribel Homem de Castro- Presidente e Paulo Bartholdy Gribel- Diretor.

ALEXANDRE GRIBEL HOMEM DE CASTRO
Acionista e Presidente

PAULO BARTHOLDY GRIBEL
Diretor

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio